



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 81/2017**

O vereador Juarez Oliosi da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 5º e o art. 126, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 81/2017, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Nova Venécia, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 5º** .....  
**Parágrafo único.** *O enquadramento de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, regulamentado através de decreto do Poder Executivo Municipal, a partir do qual se aplicarão as tabelas constantes do anexo único desta Lei.*

**Art. 2º** O *caput* do art. 8º do Projeto de Lei nº 81/2017, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Nova Venécia, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 8º** A dispensa prevista no art. 6º da presente lei não exige o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural de cumprir os demais requisitos para a concessão do Licenciamento Ambiental Simplificado.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de junho de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.



**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Vereador

*Despacho:*  
*- Ao DEL para Anexar*  
*Ao processo respectivo*  
*Nº: 07/00018*  
